

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1374/87

INTERESSADA : Fundação Municipal de Ensino de Birigui

ASSUNTO : Autorização para Funcionamento da Escola de 1º e 2º
Graus "Profº João Arsênio Vieira"/Birigui

RELATOR : Consº Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1388/87

APROVADO EM 23/09/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A Fundação Municipal do Ensino de Birigui, mantida pela Prefeitura Municipal de Birigui, situado na Rua Roberto Clarck, s/n, em Birigui, solicita a este Colegiado autorização para instalação e funcionamento da Escola de 1º e 2º Graus "Profº João Arsênio Vieira", situado na Rua Antônio Simões, nº 4, com os seguintes cursos e habilitações: 1º grau regular da 1ª a 8ª série, Ensino Supletivo de 1º Grau - Modalidade Suplência II (5ª a 8ª série), habilitações de Técnico em Enfermagem, Técnico em Agrimensura e Técnico Assistente de Administração.

O pedido foi encaminhado a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Deliberação CEE 26/86, e contém toda a documentação exigida e necessária para autorização dos cursos e habilitações pretendidos.

A Comissão de Supervisores de Ensino constituída pelo Sr. Delegado de Ensino de Birigui, a DRE - Araçatuba, elaborou relatório conforme o parágrafo 2º do artigo 5º da Deliberação CEE 26/86 e concluiu que:

- "a relação de instalações, equipamentos, aparelhos e material relacionados atendem às exigências mínimas para o funcionamento dos cursos e habilitações solicitados".

Enquanto este protocolado estava sendo analisado pela ETES, o senhor representante da entidade mantenedora encaminhou ofício a este Colegiado datado de 11/08/87, solicitando a exclusão da educação pré-escolar.

O protocolado em apreço foi analisado pela Equipe Técnica do Ensino Supletivo deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

A Fundação Municipal de Birigui requer a este Colegiado, com base na Del.CEE 26/86, a autorização e funcionamento da Escola de 1º e 2º Graus "Profº João Arsênio Vieira", localizada na Rua Antônio Simões, nº 04, em Birigui, com os seguintes cursos e habilitações: 1º grau regular de 1ª a 8ª série, Ensino Supletivo de 1º Grau - Modalidade Suplência II (5ª a 8ª série) habilitações de Técnico em Enfermagem, Técnico em Agrimensura e Técnico Assistente de Administração.

Apresenta Regimento Escolar e Plano do Curso que atendem às normas legais vigentes, consubstanciados nas Deliberações CEE 33/72 e 15/85.

Os currículos dos cursos e habilitações estão de acordo com a Dei Federal 7.044/82, e a Deliberação CEE 29/82 e Deliberação CEE nº 23/83.

A Delegacia de Ensino de Birigui examinou, preliminarmente, o pedido em tela e, após manifestação favorável, propôs o encaminhamento a este Conselho, com base na Deliberação CEE 26/86.

O protocolado está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento da escola.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola de 1º e 2º Graus "Profº João Arsênio Vieira", situado na Rua Antônio Simões, nº 4, em Birigui mantida pela Prefeitura Municipal local.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

Enviem-se cópias do Regimento Escolar e Plano de Curso, devidamente rubricadas, à Fundação Municipal de Birigui.

CESG, aos 27 de agosto de 1987.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1987.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente